

Emenda Nº 101

EMENTA :

ACRESCENTA INCISO NOVO AO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
ALOISIO FREITAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR RAFAEL

Acrescente-se inciso novo ao art. 13 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Inciso novo - conservação de fachadas e recuperação de marquises de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres e comércios tradicionais nas Áreas de Proteção do Ambiente Cultural, em edificações de interesse de preservação ou em edificações tombadas, visando à permanência destas atividades e às suas contribuições na ambiência e na dinâmica urbana local."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emenda Nº 102

EMENTA :

ACRESCENTA NOVOS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 59 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Acrescentem-se os parágrafos 1º e 2º no art. 59 com a seguinte redação:

(...)

"§ 1º Deverão ser produzidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano relatórios semestrais contendo o andamento do Programa Reviver Centro, a quantidade de unidades licenciadas na II RA e na área objeto da Operação Interligada na AP2.

§ 2º Esta Lei Complementar será avaliada a cada dois anos e revista em até dez anos."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

ÁTILA S. NUNES

VEREADOR

Emenda Nº 103

EMENTA :

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 55 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):
BERGHER**

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADORA TERESA

Redija-se a redação do artigo 55 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. 55 – Nos casos de Operação Interligada, de que trata o art. 52, em imóveis localizados na Área de Planejamento 3 – AP 3, incidirá sobre a contrapartida a ser paga ao Município, um percentual de desconto que variará de acordo com a localização do empreendimento residencial ou misto na II RA e com a ATE destinada a unidades residenciais como disposto a seguir:

I - Setor Central do Brasil:

- a) quarenta por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;
- b) cinquenta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

II - Setor Centro Financeiro / Praça XV:

- a) quarenta por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;
- b) cinquenta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

III - Setor Cinelândia:

- a) quarenta por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;
- b) cinquenta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

IV - Setor Tiradentes:

- a) trinta por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;

b) quarenta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

V - Setor Castelo:

a) vinte e cinco por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;

b) trinta e cinco por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

VI - Setor Lapa

a) vinte por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;

b) trinta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

VII - Setor Cruz Vermelha

a) vinte por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;

b) trinta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais.

VIII - Setor Saara:

a) quinze por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;

b) vinte e cinco por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo restringir o desconto concedido para o valor da contrapartida a ser pago pelo proprietário somente aos casos de Operação Interligada em imóveis localizados na AP 3 – Zona Norte, que é uma área incentivada, onde há muita infraestrutura instalada e muitos espaços vazios a serem preenchidos, e excluir do benefício do desconto a Operação Interligada em imóveis localizados na AP 2, Zona Sul e Grande Tijuca, área já muito adensada e valorizada, onde a possibilidade de aquisição de potencial construtivo e onde o adensamento populacional, a

intensidade construtiva não são incentivados pela Lei Complementar nº 111 de 01/02/2011.

Emenda Nº 104

EMENTA :

MODIFICA AS ALÍNEAS A E B DO INCISO I DO ARTIGO 55 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se as alíneas a e b do inciso I do artigo 55 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"a) sessenta por cento, para até 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais;
b) setenta por cento, para acima de 4.000 m² de ATE destinados a unidades residenciais."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe conceder incentivo maior para a realização de empreendimentos na área próxima central do Brasil.

Emenda Nº 105

EMENTA :

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 57 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o Parágrafo único do artigo 57 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Parágrafo único. Os recursos das operações interligadas destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS deverão garantir no mínimo 15% (quinze por cento) para cada um dos programas municipais habitacionais citados nesta Lei Complementar, podendo o pagamento da contrapartida ser feito através da realização das obras definidas nos incisos II e III deste artigo, cujos custos não poderão ter valor inferior às contrapartidas devidas."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA

PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda altera o Parágrafo único retirando a possibilidade do pagamento de contrapartidas das Operações Interligadas em obras públicas, garantindo que os recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS deverão garantir mínimo de 15% para cada programa de HIS previsto neste PLC.

Emenda Nº 106

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 52 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 52 com a seguinte redação:

(...)

"§ 4º O Direito a utilização da Operação Interligada deverá ser exercido em até dez anos a partir da publicação desta Lei Complementar".

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

ÁTILA A. NUNES

VEREADOR

Emenda Nº 107

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO INCISO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR CHICO ALENCAR

Acrescente-se novo inciso ao Parágrafo 1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“ Novo inciso - Distrito da Vivência e Memória Africana no Rio de Janeiro;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emenda Nº 108

EMENTA :

MODIFICA OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 57 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Redija-se os incisos I, II e III do artigo 57 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“I - 25% ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II - 50% ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social a serem utilizados nas áreas da I R.A. e da II R.A.;
III - 25% à recuperação do patrimônio cultural nas áreas da I R.A. e da II R.A. através dos programas instituídos nesta Lei Complementar;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir que o dinheiro seja direcionado para as necessidades sociais e urbanas existentes.

Emenda Nº 109

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO INCISO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se novo inciso ao Parágrafo 1º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)
“ Novo inciso - programa de Autogestão;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta o programa de Autogestão visando garantir que demandas antigas dos movimentos de luta por moradia possam ser atendidas pelos recursos gerados pelo projeto.

Emenda Nº 110

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Acrescente-se novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. As novas edificações e índices permitidos em áreas livres situadas em APACs e Áreas de Entorno de Bens Tombados devem ser condicionados para a integração à ambiência da paisagem estabelecida pelos elementos naturais existentes na região e à manutenção dos eixos de visada em direção aos Marcos Paisagísticos da cidade do Rio de Janeiro, com base em critérios prévios estabelecidos pela prefeitura com referência no inventário arquitetônico, determinante das novas construções, sem prejuízos à ambiência e integridade dos bens protegidos.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo preservar a ambiência e volumetria das APACs.

Emenda Nº 111

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Acrescente-se novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. O Município deverá instituir como Área de Especial Interesse Social - AEIS as ocupações, favelas, vazios urbanos e demais territórios socialmente vulneráveis na I Região Administrativa - I R.A., bairros de Santo Cristo, Saúde e Gamboa, da II Região Administrativa – II R.A., bairros do Centro e Lapa, e da III Região Administrativa - III R.A., bairros do Catumbi, Cidade Nova, Estácio e Rio Comprido, VII RA , bairros de São Cristóvão e Vasco da Gama, VIII Região Administrativa - VIII RA, bairro da Praça da Bandeira e e XXIII RA Região Administrativa, bairro de Santa Teresa, priorizando-as para futuras políticas públicas habitacionais e garantindo as condições de permanência dos atuais moradores;

Parágrafo único - O Município deverá estabelecer um Grupo de Trabalho com participação do Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública e da sociedade civil de forma paritária para em um prazo de até 1 ano, prorrogável por mais um ano, demarcar e decretar como AEIS as áreas descritas no caput deste artigo.

Plenário Teotônio Vilela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a promover a integração das áreas ocupadas por população de baixa-renda tendo como ponto de partida a elaboração participativa de cadastro.

Emenda Nº 112

EMENTA :

MODIFICA O INCISO III DO §1º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso III do §1º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)
“III - Programa de Esculturas e Arte Urbana;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta o conceito de Arte Urbana ao texto do PLC, por entender que se constitui forma mais ampla e inclusiva de promover a diversidade cultural como motor potencializador da arte na área central.

Emenda Nº 113

EMENTA :

ACRESCENTA NOVA SEÇÃO COM SEUS ARTIGOS E PARÁGRAFOS NO CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Acrescente-se nova Seção com seus artigos e parágrafos no Capítulo VIII do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

**“Seção
Da Desapropriação em Pagamento com Títulos da Dívida Pública”**

Art. Decorrido o prazo de cinco anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do inciso III, do § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. Efetivada a desapropriação, o Poder Executivo terá o prazo máximo de cinco anos, contados a partir da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, para proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Executivo, bem como por meio de alienação, concessão, permissão ou cessão a terceiros, observando-se as formalidades previstas na legislação em vigor.

§ 2º Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário, permissionário ou cessionário do imóvel, nos termos do § 1º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei Complementar.

Art. A emissão dos títulos da dívida pública de que trata o art. 67 desta Lei Complementar deverá ter prévia aprovação pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Os títulos de que tratam o caput deste artigo serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Plenário Teotônio Vilela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emenda Nº 114

EMENTA :

MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Redija-se o inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“I - aproveitar a infraestrutura urbana e as edificações existentes visando a ampliar a oferta de moradia para a população de diferentes faixas de renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional na cidade, promovendo a inclusão da faixa de renda de zero a três salários mínimos;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

O presente emenda tem como objetivo acrescentar a previsão de Habitação de Interesse Social - HIS na faixa de 0 à 3 salários mínimos.

Emenda Nº 115

EMENTA :

MODIFICA O INCISO X DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Redija-se o inciso X do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“X - realizar assistência técnica para melhoria de habitações individuais e coletivas com ocupação consolidada por população de baixa renda, que deve abranger desde o projeto, o acompanhamento e a execução de obras e serviços necessários para a edificação, reforma, ampliação, assim como, a regularização fundiária da habitação.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo acrescentar o compromisso com a “promoção” das melhorias habitacionais.

Emenda Nº 116

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO AO CAPÍTULO VIII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo VIII do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. Os imóveis tombados e preservados em situação de subutilização ou não utilização estarão sujeitos à utilização compulsória, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Complementar nº 111, de 2011, com o objetivo de assegurar sua recuperação, conservação e valorização como patrimônio cultural da Cidade.

§ 1º A utilização compulsória de imóveis tombados e preservados, de que trata o caput deste artigo, visa a garantir o cumprimento de sua função social e a atender ao disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 111, de 2011, que tratam dos Princípios e Diretrizes da Política Urbana do Município.

§ 2º Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei Complementar nº 111, de 2011, poderão ser considerados como subutilizados os imóveis tombados e preservados em estado de abandono, por mais de três anos.

§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por imóvel tombado ou preservado em estado de abandono aquele que seja constituído de edificação que não esteja em boas condições de segurança, estabilidade, habitabilidade ou integridade como patrimônio cultural, conforme atestado pelos órgãos competentes”.

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Emenda Nº 117

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO NOVO AO ARTIGO 24 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Acrescente-se parágrafo novo ao art. 24 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ novo. Os imóveis próprios municipais, quando inseridos nos programas Reviver Centro e Locação Social deverão ter ao menos metade de suas unidades enquadradas em programas municipais de oferta de moradia com foco preferencialmente em famílias com renda de 0 a 3 salários-mínimos.”

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

ÁTILA A. NUNES

VEREADOR

Emenda Nº 118

EMENTA :

SUPRIME O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 34 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Suprime-se o § 2º do art. 34 do Projeto de Lei Complementar citado acima.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**ÁTILA A. NUNES
VEREADOR**

Emenda Nº 119

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO, ONDE COUBER, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Acrescente-se novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Art. Os órgãos competentes do Poder Executivo realizarão, no prazo de um ano, inventário arquitetônico detalhado das edificações tombadas e de interesse de preservação nas áreas a que se refere o art. 1º, sendo a utilização de Reconversão em edificações listadas como bens patrimoniais condicionada à conclusão do referido inventário.

Parágrafo único. O inventário arquitetônico será coordenado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, podendo contar com a participação de outras instituições, destacando as características históricas, construtivas, tipológicas, a ambiência urbana em que o bem está inserido e seus estados de conservação."

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo a inserção da elaboração de um inventário arquitetônico detalhado das edificações tombadas e de interesse de preservação.

Emenda Nº 120

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO À SEÇÃO III, DO CAPÍTULO II, ONDE COUBER, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR CARLO CAIADO

Acrescente-se novo artigo à Seção III, do Capítulo II, onde couber, do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Art. Fica autorizada a inclusão de outros usos aos clubes: "Clube de Regatas Vasco da Gama - Sede do Calabouço", "Clube de Regatas Boqueirão do Passeio" e "Clube de Natação e Regatas Santa Luzia", situados no bairro da Glória, destinados a abrigar restaurantes, e outras atividades relacionadas a Centro Gastronômico."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**CARLO CAIADO
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de promover novas áreas de convivência e serviços, aproveitando a vista para a Baía de Guanabara e Marina da Glória, implantar um Centro Gastronômico atrairia públicos de bairros vizinhos e se tornaria um ponto de encontro para os moradores do Centro.

Emenda Nº 121

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 12 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ novo. As unidades destinadas ao Programa de Locação Social serão sorteadas, dentre todas as novas unidades da edificação, até a concessão do habite-se da edificação, de acordo com regulamentação a ser decretada pelo Executivo Municipal.”

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

ÁTILA A. NUNES

VEREADOR

Emenda Nº 122

EMENTA :

MODIFICA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ÁTILA A. NUNES

Modifique-se o § 3º do art. 53 do Projeto de Lei Complementar citado acima, que passará a ter a seguinte redação:

(...)

“§ 3º Como forma de recompor morfologicamente as quadras, seguindo as volumetrias e os padrões de ocupação que as consolidaram, nos locais relacionados na alínea “b” e nos itens 1 e 2 da alínea “c”, todos do inciso I deste artigo, as edificações objeto de Operação Interligada não poderão ter gabarito inferior ao estabelecido nesta Lei Complementar e deverão utilizar, no mínimo, oitenta por cento da área produzida na II RA, de acordo com o inciso III, observando os limites máximos estabelecidos nesta Lei Complementar”.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**ÁTILA A. NUNES
VEREADOR**

Emenda Nº 123

EMENTA :

ACRESCENTA NOVOS ARTIGOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Adiciona-se onde couber os seguintes artigos:

“Art. Ficam declarados como Área de Especial Interesse Social para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do art. 243 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, os seguintes imóveis:

- I - General Caldwell, nº 212 e 214, Centro;
- II - General Caldwell, nº 82, Centro;
- III - Rua dos Inválidos, nº 147, Centro;
- IV - Rua do Lavradio, nº 122, Centro;
- V - Rua Leandro Martins, nº 2, Centro;
- VI - Rua Mem de Sá, nº 159 e 161, Centro;
- VII - Rua Mem de Sá, nº 236, Centro;
- VIII - Rua Mem de Sá, nº 238, Centro;
- IX - Av. Mem de Sá, nº 261, Centro;
- X - Av. Mem de Sá, nº 288, Centro;
- XI - Av. Mem de Sá, nº 300, Centro;
- XII - Av. Mem de Sá, nº 330, Centro;
- XIII - Rua Miguel Couto, nº 113, Centro;
- XIV - Rua Miguel Couto, nº 115, Centro;
- XV - Travessa da Mosqueira, nº25, Lapa;
- XVI - Praça da Cruz Vermelha, nº 3, Centro;
- XVII - Praça da Cruz Vermelha, nº 36, Centro;

XVIII - Rua Praça da República, nº73, Centro;

XIX - Praça Tiradentes, nº 37, Centro;

XX - Rua Regente Feijó, 25, Centro;

XXI - Rua da Relação, nº 31, Centro;

XXII - Rua da Relação, nº 55, Centro;

XXIII - Rua Resende, nº 24, Centro;

XXIV - Rua Resende, nº 50, Centro;

XXV - Rua Resende, nº 73, Centro;

XXVI - Rua Resende, nº 182, Centro;

XXVII - Rua do Riachuelo, nº 17, Lapa, Centro;

XXVIII - Rua do Riachuelo, nº 21, Lapa, Centro;

XXIX - Rua do Riachuelo, nº 340, Lapa, Centro;

XXX - Rua da Lapa nº 83-A, Centro;

XXXI - Rua dos Andradas, nº 163, Centro;

XXXII - Rua do Senado, nº 261, Centro;

XXXIII - Rua Tenente Possolo, nº 45, Centro;

XXXIV - Rua Alcindo Guanabara, 20, Centro;

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária das áreas previstas nesta Lei, observados os arts. 205 a 209 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011.”

“Art. Sobre a implementação de Área de Especial Interesse Social para fins de inclusão em programas de urbanização, regularização fundiária e provisão habitacional deverá ser implementado no prazo máximo de 6 meses após a promulgação da lei um Grupo de Trabalho vinculado ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) que deverá atuar como instância de regulamentação, implementação e monitoramento dessa política, bem como elaborar e consolidar um novo mapa de ZEIS/ AEIS no centro da cidade no prazo de um ano, considerando os imóveis públicos e privados que não cumprem a função social da propriedade.”

Plenário Teotônio Villela, 22 de junho de 2021.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

Os imóveis listados nesta emenda são ocupados por população assistida pelo Núcleo de Terras e Habitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, portanto atendem ao critério de serem comunidades compostas por famílias de baixa renda. Foi inclusive este órgão que enviou Nota Técnica sobre o Projeto de Lei Complementar 11/2021, na qual há a solicitação da criação das Áreas de Especial Interesse Social nos endereços listados. Ao garantir a aprovação desta emenda esta Casa de Leis contribuirá para a garantia do direito à habitação digna e para a manutenção de residências no Centro. Do mesmo modo, os imóveis vazios ou subutilizados no centro da cidade fazem parte de uma realidade reconhecida que contribui para a desigualdade social e para o alarmante déficit habitacional da cidade do Rio de Janeiro. A premissa da função social da propriedade deve ser observada para que se consolide urgentemente a prática de destinar esses imóveis à habitação de interesse social por meio da delimitação de AEIS/ZEIS nos imóveis públicos e privados que depois de anos de abandono seguem como objeto de especulação imobiliária. Ao garantir a aprovação desta emenda esta Casa de Leis contribuirá para a garantia do direito à habitação digna e para a manutenção de residências no Centro.

Emenda Nº 124

EMENTA :

MODIFICA OS INCISOS VIII E IX DO ARTIGO 33 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Substitua-se os incisos VIII e IX do art. 33 do Projeto de Lei Complementar nº 11/2021 pelo seguinte texto:

“VIII - definição de parâmetros para a utilização das vias públicas para comercialização de produtos e exercício do direito ao trabalho dos/as ambulantes que atuam no centro, obedecendo critérios os critérios de caminhabilidade e fruição definidos pelo Comitê Gestor do Espaço Público a ser instaurado, sem restringir áreas específicas para esse uso.

IX - as autorizações municipais relativas às atividades das/os ambulantes e trabalhadoras/es de rua devem ser atualizadas de forma que toda as licenças previstas sejam efetivadas.”

Plenário Teotônio Villela, 22 de junho de 2021.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

O trabalho de acordo com Art. 7º da Constituição Federal é um direito humano que deve garantir às/aos trabalhadoras/es” a proteção da sua vida dentro do exercício da sua atividade profissional” considerando que o “ser humano tem direito a escolher o seu trabalho, bem como ser livre para exercê-lo”. Nesse sentido, o ordenamento urbano deve observar o direito ao trabalho, principalmente diante da crise econômica e social exacerbada pela pandemia do coronavírus, sendo fundamental a pactuação dos parâmetros de utilização do espaço público entre aquelas/es cuja subsistência depende da utilização do espaço público e o poder executivo, sendo fundamental inclusive para o estímulo da economia da cidade. Além disso, os parâmetros para a utilização do espaço público para trabalho ambulante já estão definidos na Lei no 1876, de 29 de junho de 1992 que dispõe sobre o comércio ambulante no município e da Lei no 6272 de 01 de novembro de 2017.

Emenda Nº 125

EMENTA :

ACRESCENTA NOVO ARTIGO AO CAPÍTULO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Acrescenta artigo ao CAPÍTULO III com o seguinte texto:

Art. (x): O Município garantirá a criação e a manutenção de abrigos para acolhimento provisório de pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade.

Plenário Teotônio Villela, 22 de junho de 2021.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

JUSTIFICATIVA

A população LGBTQIA+ está submetida a diversas violências, decorrentes da LGBTFOBIA, que está presente em todos os espaços: na família, na rua, nos hospitais, na escola, no trabalho. A garantia de abrigos para essa população visa garantir a sua incolumidade.

Emenda Nº 126

EMENTA :

MODIFICA O ARTIGO 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021, que INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es):

VEREADOR DR. ROGÉRIO AMORIM

ALTERA O ART. 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2021, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

(...) Art. 21. Fica o Município autorizado a realizar intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação e melhoria de habitações individuais e coletivas na área de abrangência desta Lei, em imóveis ou áreas ocupadas coletivamente por população carente, que já tenham período de ocupação igual ou superior a cinco anos e onde não haja reivindicação de posse administrativa ou judicial.

Plenário Teotônio Villela 22 de junho de 2021.

Vereador Dr. Rogério Amorim

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva garantir o Direito a Propriedade, autorizando as intervenções tão somente nos casos em que o proprietário, não esteja tentando reaver administrativamente ou judicialmente a posse que se encontra indevidamente nas mãos de terceiros.